



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2026. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2026 – PROCESSO Nº 257/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município de Frutal/MG, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 09 de outubro de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. Frutal/MG, 24 de setembro 2026. Marciel de Paula Souza. Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.249, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

REVOGA A PORTARIA N.º 1.248, DE 22 DE
SETEMBRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar integralmente a Portaria nº 1.248, de 22 de setembro de 2026.

Art. 2º. Ficam expressamente mantidos e convalidados todos os efeitos jurídicos e administrativos da Portaria nº 1.222, de 18 de junho de 2026.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 24 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2026.09.24
12:35:03 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.250, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DE FUTURA
E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA (COMPUTADORES COMPLETOS)

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear membros para compor a comissão de avaliação técnica de conformidade das amostras físicas dos produtos ofertados pela licitante vencedora na etapa de Prova de Conceito, referente ao Processo Licitatório nº 92/2026 (PL nº 228/2026), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (computadores completos), visando atender às demandas de diversas secretarias do Município de Frutal/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão Técnica Avaliadora de que trata esta Portaria:

- I - Cryfort Stone Ribeiro Silva - Matrícula: 100.941;
- II - Gabriel Antônio M. de Gouvêa - Matrícula: 967201 e
- III - Chrystyan Dresley Castanheira Pinto - Matrícula: 248201

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 24 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS**

**FERREIRA:08418
588616**

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal de Frutal

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2026.09.24
15:55:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.037, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRUTAL-MG, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.640/2023 E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA BASE LEGAL

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG, visando a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 2º. Esta Lei fundamenta-se no ordenamento jurídico vigente e observará, especialmente:

I - os arts. 6º, 23, inciso V, 30, inciso VI, 205, 206, 208, 211, 212, 214 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os arts. 3º, 34, 35-A e 87;

IV - a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, em especial a Meta 6 e suas estratégias;

V - a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI - a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

VII - a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

VIII - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010;

IX - a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de maio de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

X - a legislação estadual e municipal pertinente, inclusive o Plano Municipal de Educação e os atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Inclusão de Frutal;

XI - a Resolução SMEI nº 02, de 25 de fevereiro de 2026, especialmente os arts. 21, 22, 23 e 24;

XII - os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação e da garantia do direito à aprendizagem previstos na legislação educacional brasileira

Art. 3º. A Educação Integral em Tempo Integral observará, além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 9.394/1996 (LDB), os seguintes princípios:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II - a justiça curricular;

III - a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

IV - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

V - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- VI - a valorização da pluralidade cultural e linguística e valorização das múltiplas linguagens;
- VII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares;
- VIII - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo;
- IX - a promoção de estratégias de busca ativa escolar, prevenção da evasão e garantia da permanência e sucesso dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I - ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- II - promover a formação integral nas dimensões intelectual, física, socioemocional, ética, cultural e cidadã;
- III - reduzir desigualdades educacionais;
- IV - melhorar os indicadores de aprendizagem e permanência escolar;
- V - fortalecer a relação escola-família-comunidade;
- VI - promover a equidade e a inclusão;
- VII - contribuir para a proteção social das crianças e adolescentes;
- VIII - fomentar práticas pedagógicas inovadoras;
- IX - garantir o desenvolvimento das competências gerais da BNCC.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 5º. Considera-se Educação em Tempo Integral a jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada em turno único e de forma integrada, visando assegurar:

- I - a oferta de matrículas, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e
- II - a adoção de proposta curricular coerente, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes e seu exercício de cidadania.

Art. 6º. A ampliação da jornada escolar transcende a técnica pedagógica, configurando-se em estratégia de alto impacto social, educacional e econômico, na medida em que:

- I - amplia o tempo de permanência do estudante em ambiente seguro e formativo;
- II - reduz a exposição a situações de risco social;
- III - fortalece vínculos comunitários e familiares;
- IV - cria oportunidades reais de desenvolvimento integral.

Art. 7º. A organização do tempo escolar deverá superar a fragmentação curricular, articulando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) à Parte Diversificada da Matriz Curricular, visando à formação integral do estudante nas dimensões intelectual, física, socioemocional, cultural e cidadã.

CAPÍTULO IV
DAS METAS DE AMPLIAÇÃO

Art. 8º. O Município estabelecerá a ampliação progressiva da oferta de vagas em tempo integral, visando atingir, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das matrículas da educação básica até o final do ciclo do Programa Escola em Tempo Integral (2023-2026/2030).

Parágrafo único. A expansão priorizará as escolas em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, com baixos índices de proficiência e necessidade de intervenção pedagógica.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ESTRUTURAL

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 9º. A implementação observará:

I - Aspectos institucionais:

- a) atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP);
- b) adequação dos Regimentos Escolares.

II - Aspectos infraestruturais:

- a) adequação de refeitórios, espaços de descanso e convivência;
- b) implantação de salas multiuso;
- c) dimensionamento adequado de pessoal.

III - Aspectos pedagógicos:

- a) currículo integrado, superando a lógica turno/contraturno;
- b) práticas pedagógicas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
- c) práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e desenvolvimento pleno dos estudantes;
- d) a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa;
- e) avaliação diagnóstica contínua;
- f) alinhamento aos objetivos de aprendizagem da BNCC;
- g) formação continuada com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- h) assegurar a participação das famílias e da comunidade no cotidiano da jornada de tempo integral.

Art. 10. A organização pedagógica promove a superação de um modelo fragmentado de ensino, substituindo-o por um currículo integrado, capaz de articular a aprendizagem acadêmica com o desenvolvimento socioemocional e a formação cidadã na preparação dos estudantes para os desafios contemporâneos.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 11. A estrutura da matriz curricular será composta por:

I - Base Comum: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Ensino Religioso.

II - Parte Diversificada: atividades integradoras (permearão todos os componentes curriculares da Base Comum e os conteúdos relacionados às Dez Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, visando o desenvolvimento integral dos estudantes):

- a) Práticas Literárias e Culturais;
- b) Cultura Digital;
- c) Esporte e Lazer;
- d) Promoção da Saúde;
- e) Artes e Linguagens integradas;
- f) Estudos Orientados;
- g) Práticas de Educação Ambiental.

§ 1º. A educação digital será trabalhada de forma transversal, conforme a BNCC Computação, integrando as competências e habilidades da Computação aos componentes curriculares da Base Comum, perpassando os eixos de Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, desenvolvendo as competências digitais nos estudantes, observando também os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei Federal nº 14.533/2023.

§ 2º. A priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino evidenciam a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações sociais e de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

CAPÍTULO VII

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DA IMPLEMENTAÇÃO OPERACIONAL

Art. 12. A implementação da política observará:

- I - diagnóstico situacional (legal, estrutural e pedagógico), visando atender prioritariamente territórios de maior vulnerabilidade e reduzir desigualdades educacionais;
- II - monitoramento da frequência diária e do rendimento da aprendizagem dos estudantes;
- III - ampliação de oportunidades para estudantes e famílias;
- IV - exigência de frequência mínima de 75% pelos estudantes;
- V - o fortalecimento da imagem institucional da gestão pública como promotora de desenvolvimento humano;
- VI - a consolidação de uma agenda pública orientada a resultados.

Art. 13. O currículo integrado será organizado por campos de atuação do desenvolvimento cognitivo, projeto de vida e socioemocional, linguagens artísticas e esportivas e da educação científica e tecnológica.

CAPÍTULO VIII

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 14. Será assegurado o mínimo de 3 (três) refeições diárias, aos estudantes em tempo integral, com:

- I - supervisão nutricional, com planejamentos e cardápios para todos os estudantes (e cardápios específicos que atendam estudantes com necessidades alimentares especiais);
- II - respeito aos parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- III - incentivo à agricultura familiar local.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS E GESTÃO

Art. 15. Do ponto de vista estratégico-administrativo, a política proposta responde diretamente às metas do Plano Nacional de Educação – PNE e reforça o compromisso do município com a implementação da Educação em Tempo Integral que:

- I - otimiza o uso da infraestrutura escolar existente;
- II - racionaliza a aplicação dos recursos;
- III - amplia a eficiência do sistema municipal de ensino;
- IV - fortalece a valorização dos profissionais da educação.

Parágrafo único. As despesas correrão por conta de:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- III - transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- IV - Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 16. A gestão financeira observará:

- I - metas pactuadas no *Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação* – SIMEC;
- II - registros corretos no Censo Escolar;
- III - manutenção do fator de ponderação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

CAPÍTULO X

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17. A alocação de profissionais observará:

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- I - priorização de docentes e demais profissionais da rede municipal de ensino;
- II - contratação complementar de oficineiros, profissionais técnicos e especialistas;
- III - valorização profissional conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Inclusão será responsável por:

I - planejamento e execução:

- a) analisar e aprovar o Plano de Trabalho e acompanhar a implementação das ações;
- b) promover ações de apoio ao desenvolvimento do trabalho educacional dos profissionais.

II - integração dos tempos pedagógicos, alimentares e de descanso:

- a) apresentar as diretrizes pedagógicas com possibilidade de novos arranjos, visando trocas com foco no desenvolvimento das aprendizagens e na garantia de direitos;
- b) promover espaços para articulação intersetorial com os profissionais e serviços das áreas de saúde, assistência social em suas respectivas áreas;
- c) orientar acerca dos recursos pedagógicos/educacionais e organização específica para atender às necessidades dos estudantes;

III - acompanhamento e avaliação contínua:

- a) apresentar técnicas de elaboração de avaliação e acompanhamento do estudante;
- b) promover a troca de experiências e atividades integrativas para reflexão da prática educativa.

CAPÍTULO XII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e Inclusão instituirá mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da política, observando:

- I - frequência escolar;
- II - indicadores de aprendizagem;
- III - taxas de abandono;
- IV - participação das famílias;
- V - resultados das avaliações internas e externas;
- VI - indicadores de equidade educacional;
- VII - cumprimento das metas pactuadas no Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. O monitoramento será realizado continuamente, visando à melhoria dos resultados educacionais e ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Art. 20. Constituem indicadores de resultados da Política de Educação em Tempo Integral:

- I - ampliação progressiva das matrículas em tempo integral;
- II - melhoria dos índices de aprendizagem;
- III - redução da evasão e abandono escolar;
- IV - aumento da frequência escolar;
- V - fortalecimento da participação das famílias;
- VI - melhoria dos indicadores do IDEB;
- VII - promoção da equidade e redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO XIII
DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições educacionais, esportivas e organizações culturais, desde que integrados ao Projeto Político Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 22. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará o regime de colaboração entre União, Estado de Minas Gerais e Município de Frutal, podendo ser estabelecidas parcerias e cooperação técnica com órgãos públicos e instituições da sociedade civil.

Art. 23. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará atendimento educacional inclusivo, respeitando as especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais necessidades educacionais específicas, em conformidade com a legislação vigente, e em parcerias complementares estratégicas visando o melhor atendimento educacional especializado para o estudante.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto, expedindo normas complementares necessárias à sua plena execução.

Art. 25. Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Em 24 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO

AUGUSTO DE

JESUS

FERREIRA:084185

88616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.09.24
14:00:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.038, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, O COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E O NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRUTAL/MG, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA)

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídos no Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, a POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, o COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO e o NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, para garantia da alfabetização e melhoria contínua da aprendizagem e do desenvolvimento de ações destinadas a assegurar que todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Frutal/MG estejam alfabetizados até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, em consonância com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 2º. São público-alvo das ações públicas instituídas:

- I - crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de Pré-escola (de 04 e 05 anos);
- II - estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III - estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;

Parágrafo único. São beneficiários prioritários, os grupos que se referem aos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 3º. São agentes envolvidos nas ações públicas instituídas:

- I - Professores atuantes nas turmas de Pré-escola;
- II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - Supervisores Pedagógicos das unidades escolares com turmas formadas pelo público-alvo definido no artigo 2º desta Lei;
- IV - Diretores Escolares das unidades escolares com turmas formadas pelo público-alvo definido no artigo 2º desta Lei;
- V - Demais Profissionais da Educação que atuam nas unidades escolares com turmas formadas pelo público-alvo definido no artigo 2º desta Lei;
- VI - Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e Inclusão em atendimento aos profissionais e turmas formadas pelo público-alvo definido no artigo 2º desta Lei;
- VII - Profissionais do Núcleo de Apoio à Inclusão, Diversidade e Direitos Humanos (NAIDDH);
- VIII - Comunidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 4º. Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se:

- I - a garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;
- II - a alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo do desenvolvimento das habilidades de linguagem desde a Educação Infantil;
- III - o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, no campo da ciência cognitiva da leitura, conforme diretrizes e legislações educacionais;
- IV - a compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis;
- V - a alfabetização das crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- VI - o fortalecimento da gestão escolar como articuladora do processo de alfabetização;
- VII - a formação contínua e a valorização dos profissionais da educação;
- VIII - o monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização visa alcançar a meta estabelecida no Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA), para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do segundo ano do ensino fundamental.

Art. 6º. A atuação da Política Municipal de Alfabetização se destina à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental por meio de estratégias de:

- I - combate às desigualdades de aprendizagem;
- II - fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover os programas e ações estabelecidas; articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da educação básica, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, das unidades escolares e do processo de ensino-aprendizagem;
- III - disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes; formação de professores, de gestores escolares e demais profissionais da educação;
- IV - disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar;
- V - aplicação de avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental;
- VI - monitoramento contínuo e divulgação dos resultados da avaliação diagnóstica da alfabetização, com apresentação de dados específicos sobre raça e os relativos a homens e mulheres.

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização está fundamentada:

- I - no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12/06/2023;
- II - na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em seus Campos de Experiências para a Educação Infantil e componentes curriculares para o Ensino Fundamental e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, garantindo o alinhamento curricular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



III - nas orientações para complementaridade dos sistemas estaduais de avaliação ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), estabelecidas na Portaria nº 351, de 04/08/2023 - MEC /Inep;

IV - no Decreto Estadual no 48.939/2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização, voltado para a alfabetização de todas as crianças mineiras até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

V - no Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI), pela Portaria MEC nº 85, de 31 /01/2025, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - o direito à alfabetização como base para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II - a integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no §1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

III - a promoção da equidade educacional, por meio da valorização e do compromisso com a diversidade étnico-racial, regional e socioeconômica e entre homens e mulheres;

IV - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas baseadas em evidências científicas;

V - o respeito à liberdade e a promoção da tolerância;

VI - o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino;

VII - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

VIII - a valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental na condução do processo de ensino e aprendizagem;

IX - o fortalecimento das equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;

X - a valorização e desenvolvimento da formação de professores alfabetizadores, gestores e demais profissionais das equipes pedagógicas;

XI - a adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas e o meio para a interação social, tendo em vista o exercício pleno da cidadania;

XII - a valorização de metodologia dialógica e reflexiva, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 9º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que as crianças desde a pré-escola (04 e 05 anos) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina escolar e a ampliação das experiências com a linguagem escrita e com experiências que façam sentido em suas vidas;

II - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo o direito à alfabetização como base estruturante a trajetórias escolares bem sucedidas;

III - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

IV - fomentar pesquisas para o desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, aos estudantes público-alvo da educação inclusiva;

V - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



VI - participar, anualmente, de avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como a utilização dos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade escolar.

Art. 10. Para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I - aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;
- II - monitoramento da fluência leitora dos estudantes;
- III - implementação de programas de reforço e recomposição da aprendizagem;
- IV - formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, diretores e equipes técnicas;
- V - produção e disponibilização de materiais pedagógicos complementares;
- VI - desenvolvimento de ações de engajamento das famílias;
- VII - acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;
- VIII - adesão e execução de programas estaduais e federais voltados à alfabetização.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização;
- II - acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
- III - análise de resultados de avaliações e seu uso no processo de ensino e aprendizagem;
- IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;
- V - aplicação de avaliações formativas e externas, utilizando mecanismos para:
 - a) acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;
 - b) definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
 - c) sistematização de dados por estudante, turma e escola;
 - d) verificação da efetividade das ações implementadas;
 - e) uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DE ALFABETIZAÇÃO E DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 12. O Plano de Trabalho Anual de Alfabetização e de Recomposição das Aprendizagens deverá ter as suas metas alinhadas aos objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):

- I - assegurar que 100% das crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- II - assegurar a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia.

§ 1º. As metas e estratégias de implementação do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização e de Recomposição das Aprendizagens deverão ser estabelecidas nos seguintes eixos estruturantes:

- I - Governança e Gestão da política de alfabetização;
- II - Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III - Infraestrutura e insumos pedagógicos;
- IV - Avaliação e
- V - Boas Práticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§ 2º. Compete à Secretaria Municipal da Educação e Inclusão:

I - elaborar o Plano e coordenar a sua execução:

- a) atualizando-o quando sempre que necessário;
- b) promovendo as ações de formação continuada;
- c) acompanhando e monitorando os indicadores educacionais;
- d) prestando apoio técnico às unidades escolares;
- e) produzindo relatórios periódicos de acompanhamento;
- f) regulamentando os procedimentos necessários.

II - executar o monitoramento do Plano com:

- a) a aplicação de avaliações diagnósticas internas;
- b) a avaliação da fluência leitora;
- c) a análise dos resultados do SAEB, SIMAVE e demais avaliações externas;
- d) o acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação;
- e) o acompanhamento dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e dos programas correlatos.

III - elaborar relatórios por turmas, por unidade escolar e da rede municipal de ensino contendo:

- a) indicadores de desempenho;
- b) resultados alcançados;
- c) desafios identificados;
- d) plano de melhoria das ações.

§ 3º. Compete às Unidades Escolares:

I - desenvolver ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II - acompanhar sistematicamente o desempenho dos estudantes;

III - promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;

IV - utilizar os resultados das avaliações para planejamento das ações pedagógicas;

V - incentivar a participação das famílias no processo educativo.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Educação, manter suas funções normativas, deliberativas e de acompanhamento do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização, observando sua legislação própria.

TÍTULO III

DO COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 14. Fica instituído o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização com a finalidade de coordenar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Frutal.

Art. 15. Em sua atuação, o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios, visando garantir:

- I - o direito à aprendizagem, a equidade educacional, a inclusão e o respeito à diversidade;
- II - a alfabetização de todos dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - a gestão democrática do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- IV - a valorização do professor e demais profissionais da educação;
- V - a formação continuada baseada em evidências científicas;
- VI - a definição de instrumentos para integração entre a Secretaria e as Unidades Escolares;
- VII - o monitoramento e avaliação permanente dos resultados educacionais;
- VIII - o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- IX - a transparência e melhoria contínua da qualidade da educação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 16. O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização será composto pelos representantes:

- I - Secretário Municipal de Educação e Inclusão ou seu representante, que o presidirá;
- II - Diretor Pedagógico;
- III - Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão;
- IV - Diretores Escolares;
- V - Supervisores Pedagógicos;
- VI - Professores das turmas da Pré-escola da Educação Infantil;
- VII - Professores alfabetizadores das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- VIII - Profissionais do Núcleo de Apoio à Inclusão, Diversidade e Direitos Humanos (NAIDDH);
- IX - Outros profissionais da educação que atuem diretamente nas ações de alfabetização;
- X - Comunidade Escolar.

Art. 17. Compete ao Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização:

- I - acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II - acompanhar a elaboração e a execução do Plano Anual de Alfabetização e de Recomposição das Aprendizagens;
- III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Alfabetização;
- IV - apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de ações e emitir recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;
- V - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões;
- VI - monitorar os indicadores de aprendizagem e alfabetização da rede municipal de ensino;
- VII - propor estratégias para a melhoria dos resultados e da recomposição das aprendizagens;
- VIII - incentivar a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação;
- IX - incentivar a disseminação de boas práticas pedagógicas;
- X - promover a articulação entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação e Inclusão e demais parceiros institucionais;
- XI - elaborar relatórios e recomendações para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão;
- XII - elaborar cronograma de reuniões, visitas e demais atividades correlatas;
- XIII - elaborar regimento próprio que estabeleça:
 - a) forma de indicação e de designação dos membros;
 - b) a periodicidade e os quóruns das reuniões;
 - c) a composição de membros conforme dispõe o artigo 16 desta Lei;
 - d) a atuação dos membros com direito a voto;
 - e) a atuação de convidados, sem direito a voto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

f) participação no Comitê como prestação de serviço público relevante, não remunerada.

TÍTULO IV
DO NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 18. Fica instituído o Núcleo de Alfabetização e Letramento (NALF) da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão, para coordenar, orientar e apoiar o processo de ensino e aprendizagem da alfabetização e letramento das crianças, desde a Educação Infantil até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentarem dificuldades nesse processo.

Art. 19. São competências, do Núcleo de Alfabetização e Letramento (NALF), dentre outras correlatas, desenvolver ações para garantir:

I - o direito à alfabetização de todas as crianças até o fim do 2º ano do ensino fundamental;

II - práticas educativas eficientes e eficazes para a apropriação da escrita e da leitura relacionada ao conhecimento de mundo do estudante;

III - o foco na alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente, assegurada a alfabetização ao longo da trajetória escolar para as crianças que demandem ações de recomposição da aprendizagem e de acompanhamento individualizado;

IV - o fortalecimento das ações de gestão pedagógica, com foco na melhoria dos resultados educacionais e na qualificação das práticas de ensino e aprendizagem;

V - a recomposição das aprendizagens dos estudantes, apoiando professores e equipes pedagógicas na implementação de estratégias pedagógicas para a superação de defasagens educacionais.

VI - a articulação do currículo com as diferentes modalidades de ensino, a elaboração de orientações pedagógicas e o acompanhamento das políticas curriculares, contribuindo para o desenvolvimento das práticas pedagógicas e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes;

VII - a definição de parâmetros e instrumentos de avaliação, da análise e devolutiva dos resultados de desempenho e a articulação com instituições externas especializadas na área;

VIII - o acompanhamento das ações pedagógicas, a organização curricular e o apoio às unidades escolares na ampliação das oportunidades de aprendizagem e no desenvolvimento integral dos estudantes.

IX - a análise e sistematização de dados educacionais relacionados ao desempenho dos estudantes e aos indicadores para subsidiar o planejamento de ações pedagógicas e o acompanhamento dos resultados educacionais;

X - a utilização de plataformas digitais educacionais, promovendo a integração de tecnologias às práticas pedagógicas e incentivando a inovação no processo de ensino e aprendizagem;

XI - o monitoramento dos indicadores e resultados das avaliações educacionais, apoiando a produção de análises e relatórios que contribuam para aperfeiçoamento das políticas educacionais e das estratégias de melhoria da aprendizagem;

XII - o desenvolvimento e acompanhamento das ações pedagógicas relacionadas à educação profissional, contribuindo para a implementação das diretrizes curriculares e para o fortalecimento das práticas educativas voltadas à formação técnica e profissional;

XIII - a elaboração de materiais pedagógicos para subsidiar o planejamento dos professores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



XIV - os estudos com fundamentação na BNCC, no Currículo Referência da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

XV - o estímulo aos estudantes para aquisição de hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e de ações que integrem a prática cotidiana das famílias;

XVI - a aquisição da língua escrita como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

XVII - o alinhamento das equipes pedagógicas, com reuniões de direcionamento de responsabilidades, orientações, mudanças de trabalho;

XVIII - a escuta ativa direcionada a toda a comunidade escolar, principalmente aos professores e à equipe pedagógica;

XIX - os espaços para que os professores e demais profissionais da educação compartilhem experiências, ampliando o repertório pedagógico, as ideias para criar novas oportunidades e de ajuda na resolução dos desafios educacionais;

XX - o monitoramento das aprendizagens, de forma compreensiva do progresso cognitivo, emocional e social dos estudantes, integrada com os professores, supervisores pedagógicos, diretores e famílias para garantir o sucesso educacional de todos.

XXI - a orientação para elaboração, revisão e implementação do Projeto Político Pedagógico, sobre as ações educacionais de alfabetização, alinhadas à BNCC, às diretrizes do MEC, do Sistema Educacional de Minas Gerais e do Município às necessidades específicas da comunidade escolar;

XXII - a alfabetização em Língua Portuguesa, com aprendizagem do sistema de escrita alfabética, domínio das relações entre fonemas e grafemas e das convenções ortográficas, autonomia para a produção e leitura de textos, com fluência e compreensão, e na educação infantil, pelo desenvolvimento de habilidades precursoras da alfabetização - literacia emergente, como oralidade, por meio das interações e brincadeiras, conforme Campos de Experiências da BNCC;

XXIII - o letramento em Língua Portuguesa, através do uso da linguagem em práticas sociais diversas de leitura e escrita;

XXIV - o alfabetização em Matemática, para o desenvolvimento da capacidade de realizar contagem, compreender o sistema de numeração decimal, resolver problemas com as quatro operações fundamentais, identificar regularidades em sequências, reconhecer figuras geométricas, descrever localização e deslocamento, e compreender medidas e informações em tabelas e gráficos simples, e na educação infantil, na exploração de espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

XXV - o letramento em Matemática, com uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais, aplicando o raciocínio lógico-matemático para resolver situações-problema do cotidiano;

XXVI - as visitas técnicas de assessoramento, orientação e acompanhamento da alfabetização nas unidades escolares;

XXVII - o cumprimento das normas legais, principalmente quanto aos documentos relativos à vida escolar dos estudantes;

XXVIII - a participação das famílias no processo educativo;

XXIX - a integração entre as demais políticas públicas voltadas para a infância.

Art. 20. O Núcleo de Alfabetização e Letramento (NALF) será composto por:

I - Secretário Municipal de Educação e Inclusão;

II - Servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão:

a) Diretor Pedagógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- b) Coordenadores Pedagógicos da Educação Infantil;
- c) Coordenadores Pedagógicos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- d) Psicopedagogo (NAIDDH);

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os recursos financeiros destinados à execução da Política Municipal de Alfabetização serão provenientes das dotações orçamentárias municipais, bem como de repasses da União e do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Inclusão a coordenação estratégica das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização e do Núcleo de Alfabetização e Letramento.

Art. 23. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 14.145, de 04 de maio de 2026.

Art. 24. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 24 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.09.24 14:01:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.039, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO
INTEGRAL À CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Vereador: **John Kennedy Mendonça**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Frutal, o Programa Municipal de Apoio Integral à Criança em Situação de Vulnerabilidade Social, destinado à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se criança aquela na faixa etária de 06 (seis) a 12 (doze) anos incompletos, pertencente a famílias residentes no município, em situação de vulnerabilidade social que, em razão de condições socioeconômicas, familiares, educacionais, de saúde, moradia, alimentação, violência, negligência ou outras circunstâncias, esteja exposta a situações que possam comprometer seu desenvolvimento integral e o exercício de seus direitos.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I** - promover a proteção integral e o desenvolvimento físico, emocional, intelectual, social e cultural da criança;
- II** - prevenir situações de negligência, abandono, violência, exploração, discriminação e outras formas de violação de direitos;
- III** - contribuir para a garantia do acesso da criança às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, alimentação, cultura, esporte, lazer e convivência familiar e comunitária;
- IV** - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V** - identificar e acompanhar situações de vulnerabilidade social que possam comprometer o desenvolvimento da criança;
- VI** - promover ações de orientação e apoio às famílias ou responsáveis;
- VII** - estimular a permanência e o aproveitamento escolar;
- VIII** - contribuir para a prevenção da evasão escolar e do trabalho infantil;
- IX** - ampliar o acesso das crianças a atividades culturais, esportivas, recreativas e de inclusão social;
- X** - promover ações de educação em saúde, higiene, alimentação adequada e cuidados básicos;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



XI - facilitar o encaminhamento das crianças e de suas famílias aos serviços públicos e às entidades da rede de proteção;

XII - estimular a atuação integrada das políticas públicas destinadas à proteção da infância.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, conforme a necessidade identificada e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município:

I - acompanhamento social e familiar;

II - orientação às famílias ou responsáveis;

III - ações de apoio educacional e acompanhamento da frequência escolar, para evitar a evasão escolar e o trabalho infantil;

IV - encaminhamento para atendimento na rede pública de saúde;

V - ações de segurança alimentar e nutricional, podendo haver a oferta de refeições diárias ou cestas de, preferência, produtos locais;

VI - atendimento psicológico e social integrado com os equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

VII - atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer;

VIII - ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a criança;

IX - encaminhamento para serviços de assistência social e demais integrantes da rede de proteção;

X - ações de inclusão social e promoção da cidadania;

XI - campanhas educativas destinadas à proteção dos direitos da criança;

XII - outras medidas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º Terão prioridade nas ações do Programa as crianças que se encontrem em situação de:

I - extrema pobreza ou pobreza;

II - insegurança alimentar ou nutricional;

III - abandono, negligência ou fragilidade dos vínculos familiares;

IV - violência física, psicológica ou sexual;

V - exploração ou trabalho infantil;

VI - evasão ou grave risco de evasão escolar;

VII - deficiência ou outras condições que demandem proteção ou atenção especial;

VIII - situação de rua ou acolhimento institucional;

IX - outras situações que caracterizem grave vulnerabilidade ou risco social.

Art. 6º A execução do programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Inclusão e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As ações poderão ser desenvolvidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



I - em parceria com organizações da sociedade civil devidamente registradas e certificadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

II - de forma articulada com as políticas públicas municipais já existentes, bem como com órgãos e entidades estaduais e federais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades filantrópicas e demais instituições que atuem na promoção e proteção dos direitos da criança.

Art. 8º Na execução das ações previstas nesta Lei, deverão ser observados os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da convivência familiar e comunitária e do melhor interesse da criança.

Art. 9º A participação no Programa deverá observar, quando cabível, os critérios de vulnerabilidade social e os demais requisitos estabelecidos para acesso às respectivas políticas públicas, programas e serviços.

Art. 10 O Município poderá promover ações de divulgação do Programa e dos direitos das crianças e de suas famílias, especialmente junto às escolas, unidades de saúde, equipamentos de assistência social e demais espaços de atendimento à população.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 24 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861

6
Dados: 2026.09.24
14:01:46 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.040, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DIGITAL NAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Vereador: **José Adão da Silva**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Frutal, o Programa Municipal de Inteligência Artificial, Tecnologia e Educação Digital, destinado às escolas da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de promover a inclusão tecnológica, a cultura digital e o uso ético, seguro, responsável e pedagógico das novas tecnologias e da inteligência artificial no ambiente educacional.

Art. 2º São princípios do Programa:

- I - promoção da educação digital e tecnológica;
- II - utilização ética, responsável e segura da inteligência artificial;
- III - respeito à privacidade, à proteção de dados pessoais e aos direitos fundamentais dos estudantes;
- IV - proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital;
- V - promoção da inclusão e da acessibilidade tecnológica;
- VI - estímulo ao pensamento crítico, à criatividade, à inovação e à resolução de problemas;
- VII - utilização da tecnologia como instrumento de apoio ao processo de ensino e aprendizagem;
- VIII - respeito às diretrizes educacionais nacionais, estaduais e municipais e às propostas pedagógicas das unidades escolares.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - ampliar o acesso dos estudantes às tecnologias digitais e às ferramentas de inteligência artificial;
- II - estimular o desenvolvimento de competências digitais entre os alunos;
- III - promover conhecimentos sobre funcionamento, possibilidades, limitações e riscos relacionados à inteligência artificial;
- IV - incentivar o uso consciente das ferramentas de inteligência artificial para pesquisa, aprendizagem, produção de conteúdos e desenvolvimento de projetos educacionais;
- V - estimular a criatividade, a inovação, o raciocínio lógico e o pensamento computacional;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



VI - desenvolver nos estudantes a capacidade de identificar informações falsas, conteúdos manipulados e possíveis usos inadequados das tecnologias digitais;

VII - promover a conscientização sobre segurança digital, privacidade, proteção de dados e cidadania digital;

VIII - contribuir para a preparação dos estudantes para as transformações tecnológicas do mercado de trabalho e da sociedade;

IX - incentivar práticas de acessibilidade e inclusão digital para estudantes com deficiência e outras necessidades educacionais específicas;

X - reduzir desigualdades de acesso às tecnologias educacionais.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa:

I - incentivo à utilização pedagógica de recursos tecnológicos e ferramentas de inteligência artificial, observadas as normas educacionais aplicáveis;

II - estímulo ao desenvolvimento de projetos interdisciplinares envolvendo tecnologia, ciência, matemática, linguagem, artes e outras áreas do conhecimento;

III - incentivo à formação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação para utilização pedagógica, ética e segura das novas tecnologias;

IV - promoção de ações de conscientização dos estudantes sobre os riscos relacionados ao uso inadequado da inteligência artificial e da internet;

V - incentivo à utilização de ferramentas tecnológicas que favoreçam a inclusão e a acessibilidade;

VI - adoção de medidas destinadas a preservar a privacidade e a segurança das informações dos estudantes e profissionais da educação;

VII - estímulo à participação das famílias e da comunidade escolar em ações de educação digital;

VIII - incentivo à realização de parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 5º As ações relacionadas à inteligência artificial deverão observar, especialmente:

I - a transparência quanto à utilização de ferramentas de inteligência artificial;

II - a supervisão humana nas atividades educacionais que utilizem inteligência artificial;

III - a proteção contra discriminação, preconceito ou tratamento desigual decorrente do uso de sistemas automatizados;

IV - a proteção da privacidade e dos dados pessoais;

V - a utilização das ferramentas de acordo com a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos estudantes;

VI - a vedação à utilização da inteligência artificial como substituição indiscriminada do trabalho pedagógico e da interação entre professores e estudantes.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no âmbito das ações previstas nesta Lei deverá observar a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sempre considerando o melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 7º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma gradual, de acordo com as condições técnicas, pedagógicas, administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as normas do sistema municipal de ensino, as diretrizes educacionais nacionais e estaduais, o planejamento pedagógico das unidades escolares e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo as diretrizes, os critérios e os procedimentos necessários à implementação do Programa, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 24 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
16
Dados: 2026.09.24
14:03:01 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Decreto Nº: 14.252

REFERE-SE À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, CONFORME SOLICITADO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. MEMORANDO 60, ADM.

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA, Prefeito Municipal de Frutal - MG, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.129.484,20 (três milhões, cento e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Ficha: 40
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO EFICIENTE
Proj. Ativ: 2003 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 10.000,00

Ficha: 88
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0001 - GESTÃO EFICIENTE
Proj. Ativ: 2002 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 35 - Serviços de Consultoria
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 22.640,00

Ficha: 175
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0017 - FRUTAL LIMPA E SUSTENTÁVEL
Proj. Ativ: 2093 - DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 30 - Material de Consumo
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: 177
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0017 - FRUTAL LIMPA E SUSTENTÁVEL
Proj. Ativ: 2093 - DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 1.014.500,00

Ficha: 202
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0016 - FRUTAL AVANÇA
Proj. Ativ: 2036 - MANUTENCAO E REFORMA DE VIAS, PRACAS E LOGRAD. PUBLICOS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 124.000,00

Ficha: 237
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
SubFunção: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0041 - CONTRIBUICOES FINANCEIRAS
Proj. Ativ: 0065 - CONTRIBUICAO A PMMG - TRANSITO
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento: 41 - Contribuições
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: 263
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2061 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 25.000,00

Ficha: 345
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0024 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Proj. Ativ: 2207 - REALIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 136.100,00

Ficha: 399
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0012 - EDUCA MAIS FRUTAL
Proj. Ativ: 2008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 10.585,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: **414**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa: 0010 - ALIMENTACAO ESCOLAR
Proj. Ativ: 2158 - MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: **710.900,00**

Ficha: **416**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa: 0010 - ALIMENTACAO ESCOLAR
Proj. Ativ: 2159 - MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: **340.000,00**

Ficha: **418**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa: 0010 - ALIMENTACAO ESCOLAR
Proj. Ativ: 2167 - MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - CRECHE
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: **280.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: **429**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0012 - EDUCA MAIS FRUTAL
Proj. Ativ: 2030 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: **37.921,00**

Ficha: **430**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0012 - EDUCA MAIS FRUTAL
Proj. Ativ: 2030 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 13 - Obrigações Patronais
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: **929,00**

Ficha: **522**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 15 - CONTROLE INTERNO
Sub Unidade: null - CONTROLE INTERNO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0028 - GESTAO DO CONTROLE INTERNO
Proj. Ativ: 2206 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: **5.800,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: **540**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2104 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: **1.025,80**

Ficha: **559**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2276 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: **967,00**

Ficha: **565**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2277 - MANUT. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - FNAS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: **6.903,40**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: 597
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 18 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
SubFunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 0042 - CONTROLE, QUALIDADE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Proj. Ativ: 2215 - APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 120.000,00

Ficha: 603
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0024 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Proj. Ativ: 2094 - GESTÃO E APOIO A ACOES ESPORTIVAS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte Recurso: 1.759.000 - Recursos Vinculados a Fundos
Valor: 15.000,00

Ficha: 656
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0008 - SAÚDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2297 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 91 - Sentenças Judiciais
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: **675**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0008 - SAÚDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2075 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB - ATENCAO ESPECIALIZADA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 14 - Diárias – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 1.600.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e
Valor: **3.300,00**

Ficha: **710**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0008 - SAÚDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2282 - MANUT. DA REDE CUIDADOS A PESSOA COM DEFICIENCIA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor: **47.000,00**

Ficha: **726**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa: 0008 - SAÚDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2115 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 91 - Sentenças Judiciais
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: **163.913,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: 41
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO EFICIENTE
Proj. Ativ: 2003 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 10.000,00

Ficha: 42
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO EFICIENTE
Proj. Ativ: 2003 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 46 - Auxílio-alimentação
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 800.000,00

Ficha: 120
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0021 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BASICO
Proj. Ativ: 2101 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: 139
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0023 - GESTÃO PRODUTIVA DO MEIO RURAL
Proj. Ativ: 2011 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES RURAIS E AGROPECUARIAS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento: 41 - Contribuições
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 50.000,00

Ficha: 140
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0023 - GESTÃO PRODUTIVA DO MEIO RURAL
Proj. Ativ: 2011 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES RURAIS E AGROPECUARIAS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 14 - Diárias – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 10.000,00

Ficha: 147
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL
Função: 17 - SANEAMENTO
SubFunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL
Programa: 0021 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BASICO
Proj. Ativ: 1034 - CANALIZACAO E RECUPERACAO DE CORREGOS
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 51 - Obras e Instalações
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 94.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: 148
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL
Função: 20 - AGRICULTURA
SubFunção: 606 - EXTENSÃO RURAL
Programa: 0016 - FRUTAL AVANÇA
Proj. Ativ: 1024 - CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PONTES E MATA-BURROS
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 51 - Obras e Instalações
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 50.000,00

Ficha: 161
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0016 - FRUTAL AVANÇA
Proj. Ativ: 2010 - MANUTENCAO DO PLANEJAMENTO DE OBRAS E DESENV. URBANO
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 40.000,00

Ficha: 170
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0016 - FRUTAL AVANÇA
Proj. Ativ: 1031 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS, VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 51 - Obras e Instalações
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: 171
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0019 - FRUTAL MAIS ILUMINADA
Proj. Ativ: 1032 - EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 51 - Obras e Instalações
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 828.175,00

Ficha: 172
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0019 - FRUTAL MAIS ILUMINADA
Proj. Ativ: 1032 - EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 116.000,00

Ficha: 174
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0020 - FRUTAL VERDE E ECOLÓGICA
Proj. Ativ: 1033 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: 186
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0016 - FRUTAL AVANÇA
Proj. Ativ: 2176 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES URBANAS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 93 - Indenizações e Restituições
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 1.000,00

Ficha: 193
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0018 - SERVICOS FUNERARIOS
Proj. Ativ: 2037 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO MUNICIPAL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 15.000,00

Ficha: 199
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0018 - SERVICOS FUNERARIOS
Proj. Ativ: 2210 - MANUT. ATIVIDADES FUNERARIAS DO DISTRITO APARECIDA DE MINAS
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: 208
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0019 - FRUTAL MAIS ILUMINADA
Proj. Ativ: 2192 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 5.000,00

Ficha: 213
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0016 - FRUTAL AVANÇA
Proj. Ativ: 2208 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 30.000,00

Ficha: 272
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2006 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 33.896,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: 302
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E INCLUSÃO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E INCLUSÃO
Função: 13 - CULTURA
SubFunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0015 - FRUTAL CIDADE CULTURAL
Proj. Ativ: 2091 - REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 30 - Material de Consumo
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 25.000,00

Ficha: 385
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0008 - SAUDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 30 - Material de Consumo
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 22.400,00

Ficha: 397
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0008 - SAUDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: 521
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 15 - CONTROLE INTERNO
Sub Unidade: null - CONTROLE INTERNO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0028 - GESTAO DO CONTROLE INTERNO
Proj. Ativ: 2206 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 5.800,00

Ficha: 602
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0024 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Proj. Ativ: 2094 - GESTAO E APOIO A ACOES ESPORTIVAS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.759.000 - Recursos Vinculados a Fundos
Valor: 15.000,00

Ficha: 676
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0008 - SAUDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2075 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB - ATENCAO ESPECIALIZADA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 30 - Material de Consumo
Fonte Recurso: 1.600.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e
Valor: 3.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: 695
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0008 - SAUDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2125 - MANUTENCAO CENTRO ESTADUAL ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CEAE
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 51 - Obras e Instalações
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 141.513,00

Ficha: 709
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0008 - SAUDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2204 - MANUTENCAO SERVICOS SAUDE MENTAL
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 13.000,00

Ficha: 711
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0032 - ORGANIZACOES SOCIAIS TERCEIRO SETOR - SAUDE
Proj. Ativ: 0057 - REPASSE PARA ORGANIZACOES DO TERCEIRO SETOR
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento: 43 - Subvenções Sociais
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 204.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14252

Ficha: 763
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0008 - SAÚDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2044 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor: 47.000,00

Ficha: 780
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa: 0008 - SAÚDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2211 - MANUTENCAO DE ALIMENTACAO E NUTRICAO
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 30 - Material de Consumo
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 101.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Frutal, 3 de agosto de 2026

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS**
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.09.17
17:48:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Decreto Nº: 14.253

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, CONFORME SOLICITADO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA, Prefeito Municipal de Frutal - MG, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.157.862,21 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Ficha: 42
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO EFICIENTE
Proj. Ativ: 2003 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 46 - Auxílio-alimentação
Fonte Recurso: 1.501.000 - Outros Recursos não Vinculados
Valor: 244.040,06

Ficha: 108
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
SubFunção: 845 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
Proj. Ativ: 0003 - CONTRIBUICAO AO PASEP
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte Recurso: 1.501.000 - Outros Recursos não Vinculados
Valor: 245.294,11

Ficha: 170
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0016 - FRUTAL AVANÇA
Proj. Ativ: 1031 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS, VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 51 - Obras e Instalações
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: 171
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0019 - FRUTAL MAIS ILUMINADA
Proj. Ativ: 1032 - EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 51 - Obras e Instalações
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 1.000.000,00

Ficha: 172
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0019 - FRUTAL MAIS ILUMINADA
Proj. Ativ: 1032 - EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 116.000,00

Ficha: 177
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0017 - FRUTAL LIMPA E SUSTENTÁVEL
Proj. Ativ: 2093 - DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.709.000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
Valor: 320.716,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: 201
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0016 - FRUTAL AVANÇA
Proj. Ativ: 2036 - MANUTENCAO E REFORMA DE VIAS, PRACAS E LOGRAD. PUBLICOS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 30 - Material de Consumo
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 350,00

Ficha: 208
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0019 - FRUTAL MAIS ILUMINADA
Proj. Ativ: 2192 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 5.000,00

Ficha: 213
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0016 - FRUTAL AVANÇA
Proj. Ativ: 2208 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: 266
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2006 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 04 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte Recurso: 1.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor: 1.000,00

Ficha: 266
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2006 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 04 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte Recurso: 1.661.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Valor: 1.000,00

Ficha: 268
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2006 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 13 - Obrigações Patronais
Fonte Recurso: 1.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor: 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: 268
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2006 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 13 - Obrigações Patronais
Fonte Recurso: 1.661.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Valor: 1.000,00

Ficha: 439
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0013 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj. Ativ: 2290 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 627.087,66

Ficha: 465
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0012 - EDUCA MAIS FRUTAL
Proj. Ativ: 2168 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB - CRECHES
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 20.873,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: **466**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0012 - EDUCA MAIS FRUTAL
Proj. Ativ: 2168 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB - CRECHES
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 13 - Obrigações Patronais
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: **509,00**

Ficha: **478**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0013 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj. Ativ: 2292 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: **88.372,49**

Ficha: **540**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2104 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte Recurso: 1.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor: **1.025,80**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: 552
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2275 - MANUT. PROG. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 209,98

Ficha: 559
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2276 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte Recurso: 1.661.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Valor: 967,00

Ficha: 565
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2277 - MANUT. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - FNAS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte Recurso: 1.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor: 6.903,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: **659**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0008 - SAÚDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2297 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: **50.000,00**

Ficha: **675**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0008 - SAÚDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2075 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB - ATENCAO ESPECIALIZADA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 14 - Diárias – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 1.600.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e
Valor: **2.000,00**

Ficha: **679**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0008 - SAÚDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2075 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB - ATENCAO ESPECIALIZADA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: **3.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: 695
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0008 - SAUDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2125 - MANUTENCAO CENTRO ESTADUAL ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CEA
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 51 - Obras e Instalações
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 141.513,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Ficha: 42
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO EFICIENTE
Proj. Ativ: 2003 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 46 - Auxílio-alimentação
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 244.040,06

Ficha: 108
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
SubFunção: 845 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
Proj. Ativ: 0003 - CONTRIBUICAO AO PASEP
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 245.294,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: 170
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0016 - FRUTAL AVANÇA
Proj. Ativ: 1031 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS, VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 51 - Obras e Instalações
Fonte Recurso: 1.501.000 - Outros Recursos não Vinculados
Valor: 250.000,00

Ficha: 171
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0019 - FRUTAL MAIS ILUMINADA
Proj. Ativ: 1032 - EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 51 - Obras e Instalações
Fonte Recurso: 1.751.000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Valor: 1.000.000,00

Ficha: 172
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0019 - FRUTAL MAIS ILUMINADA
Proj. Ativ: 1032 - EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 1.751.000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Valor: 116.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: 177
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0017 - FRUTAL LIMPA E SUSTENTÁVEL
Proj. Ativ: 2093 - DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 320.716,71

Ficha: 201
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0016 - FRUTAL AVANÇA
Proj. Ativ: 2036 - MANUTENCAO E REFORMA DE VIAS, PRACAS E LOGRAD. PUBLICOS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 30 - Material de Consumo
Fonte Recurso: 1.709.000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
Valor: 350,00

Ficha: 208
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0019 - FRUTAL MAIS ILUMINADA
Proj. Ativ: 2192 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 1.709.000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
Valor: 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: 213
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0016 - FRUTAL AVANÇA
Proj. Ativ: 2208 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.751.000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Valor: 30.000,00

Ficha: 266
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2006 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 04 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 2.000,00

Ficha: 268
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2006 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 13 - Obrigações Patronais
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: 439
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0013 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj. Ativ: 2290 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.550.000 - Transferência do Salário-Educação
Valor: 191.087,66

Ficha: 439
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0013 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj. Ativ: 2290 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.553.000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Valor: 63.000,00

Ficha: 439
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0013 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj. Ativ: 2290 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.576.001 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
Valor: 373.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: **465**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0012 - EDUCA MAIS FRUTAL
Proj. Ativ: 2168 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB - CRECHES
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 1.540.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Valor: **20.873,00**

Ficha: **466**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0012 - EDUCA MAIS FRUTAL
Proj. Ativ: 2168 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB - CRECHES
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 13 - Obrigações Patronais
Fonte Recurso: 1.540.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Valor: **509,00**

Ficha: **478**
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub Unidade: null - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0013 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj. Ativ: 2292 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.550.000 - Transferência do Salário-Educação
Valor: **88.372,49**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: 540
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2104 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 1.025,80

Ficha: 552
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2275 - MANUT. PROG. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte Recurso: 1.661.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Valor: 209,98

Ficha: 559
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2276 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 967,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: 565
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0006 - ACOLHIMENTO SOCIAL
Proj. Ativ: 2277 - MANUT. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - FNAS
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 6.903,40

Ficha: 659
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0008 - SAÚDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2297 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor: 50.000,00

Ficha: 675
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0008 - SAÚDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2075 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB - ATENCAO ESPECIALIZADA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 14 - Diárias – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Atos de Créditos e Anulações de Dotação
Consolidado - 2026

Decreto: 14253

Ficha: 675
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0008 - SAÚDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2075 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB - ATENCAO ESPECIALIZADA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 14 - Diárias – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor: 1.000,00

Ficha: 679
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0008 - SAÚDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2075 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB - ATENCAO ESPECIALIZADA
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor: 3.000,00

Ficha: 695
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: null - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0008 - SAÚDE HUMANIZADA
Proj. Ativ: 2125 - MANUTENCAO CENTRO ESTADUAL ATENCAO ESPECIALIZADA - CEAE
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Grupo: 4 - Investimentos
Modalidade: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 51 - Obras e Instalações
Fonte Recurso: 1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor: 141.513,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Frutal, 3 de agosto de 2026

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.09.17
17:48:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.318, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

**DECRETA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO
DENOMINADO DE "RESERVA BEIRA RIO"**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei n.º 9.785 de 29 de janeiro de 1.999 e Lei Municipal n.º 5.977, de 30 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a empresa Beira Rio Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.333.411/0001-41, é proprietária de uma área de 121,738,00 m², matriculado sob o n.º 72.905, do C.R.I local, apresentou requerimento à Prefeitura Municipal solicitando a aprovação do Projeto de Loteamento da referida área;

CONSIDERANDO, que o Loteamento em questão encontra-se, de acordo com as diretrizes para o uso do solo, traçado de lotes, do sistema viário da cidade, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO, que é parte integrante do projeto do Loteamento o cronograma para execução dos serviços constituídos de rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, da demarcação e abertura de ruas, da demarcação das quadras e dos lotes e pavimentação asfáltica das ruas, bem como a previsão de área institucional e área verde;

CONSIDERANDO que pela Secretaria Municipal de Obras foi aprovado o Projeto de Loteamento apresentado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado com fundamentos na Lei n.º 6.766/79, o loteamento "RESERVA BEIRA RIO", conforme planta urbanística e memoriais descritivos constantes do projeto.

Art. 2º. Fica caucionado em nome do Município de Frutal os lotes a seguir:

I – lotes 01 a 23, da quadra 1706;

§1º Os lotes caucionados acima, se dá a título de ressarcimento das importâncias que poderão ser despendidas com equipamentos urbanos, independentemente de outras penalidades previstas em lei municipal.

§2º A liberação dos lotes caucionados se dará mediante requerimento do interessado, acompanhado de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos que comprove a realização das obras de infraestrutura no loteamento, desde que os lotes remanescentes sejam suficientes para garantir as infraestruturas pendentes.

Art. 3º. A aprovação do loteamento denominado "RESERVA BEIRA RIO" só se considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

I – inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, de escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal de Frutal, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no artigo 2º deste Decreto.

III – apresentação dos projetos complementares constituídos de rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica das ruas com sinalização de trânsito, para a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Frutal;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 4º. Os equipamentos urbanos previstos para implantação do referido empreendimento deverão ser executados em conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo.

§ 1º O loteador se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de quarenta e oito meses, a contar da data da do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal das seguintes obras de infraestruturas dos equipamentos públicos deste loteamento:

a) rede de esgoto sanitário e o respectivo lançamento, bem como ligação do lote na rede mestra, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

b) rede de abastecimento de água, com a respectiva tomada e ligações nos lotes, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

c) guias e sarjetas, segundo o padrão aprovado pela Prefeitura Municipal;

d) rede de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local ou por ela executado;

e) pavimentação asfáltica das vias e praças, tipo CBUQ, de acordo com as normas da ABNT com sinalização de trânsito e a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos;

f) galerias de águas pluviais, devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com o respectivo lançamento e seu licenciamento nos órgãos competentes. As bocas de lobo deverão ser instaladas na sarjeta, dimensionadas de acordo com as normas da ABNT em placas de concreto ou ferro fundido, tendo a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º. O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infra-estrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas em lei, estando ciente que deverá observar a legislação que esteja vigor com suas respectivas alterações durante a execução do empreendimento.

Art. 6º. Será proibido o desmembramento ou desdobro de lotes no Loteamento "RESERVA BEIRA RIO".

Art. 7º. Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 22 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MUNICIPIO
DE
FRUTAL:1844
9132000160**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
FRUTAL:18449132000160
Dados: 2026.09.24
17:29:49 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.09.22
11:56:25 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal